

CORREGEDORIA - GERAL**PROVIMENTO COGER 72, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012.**

Regulamenta a distribuição e a redistribuição processos de natureza ambiental e agrária, alterando os Provimentos/COGER 44, 45, 49 e 51, todos de 2010, que regulam a distribuição e a redistribuição de processos de natureza ambiental e agrária nas 9ª Vara Federal/PA, 7ª Vara Federal/AM, 8ª Vara Federal/MA e 5ª Vara Federal/RO, respectivamente.

O CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, §2º, do Regimento Interno da Corte e o constante nos autos do Expediente Administrativo 2011/621 - DF,

CONSIDERANDO,

a) as classes processuais e os assuntos relacionados a natureza ambiental e agrária, conforme o constante nas Tabelas Única de Assuntos e de Classes do Conselho de Justiça Federal e do Conselho Nacional de Justiça e na Portaria/COGER 20/2008;

b) a Portaria/PRESI/CENAG 491/2011 de 30/11/2011 que altera as Portarias Presi/Cenag 200, 201, 248 e 250, todas de 2010, e modificações posteriores, que dispõem sobre a instalação de varas especializadas em matéria ambiental e agrária, nas Seções Judiciárias dos Estados do Pará, Amazonas, Maranhão e Rondônia;

c) que a jurisdição da 9ª Vara Federal/PA, da 7ª Vara Federal/AM, da 8ª Vara Federal/MA e da 5ª Vara Federal/RO, especializadas em matéria ambiental e agrária, se limita apenas aos municípios que integram a jurisdição da sede da correspondente seção judiciária, com competência para processar e julgar as ações cíveis, criminais e de execuções fiscais de todas as classes e ritos que direta ou indiretamente versem sobre o Direito Ambiental ou Agrário, conforme o disposto na Portaria/PRESI/CENAG 491/2011;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam alteradas as alíneas b dos arts. 1º e 2º dos Provimentos 44 e 45 de 26/05/2010 e Provimentos 49 e 51 de 28/06/2010, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

b) e/ou as classes processuais: 5118 - *Desapropriação imóvel rural por interesse social*, 13.108 e 63.101 - *Crimes Ambientais*;

Art. 2º (...)

b) e/ou a classe processual 5118 - *Desapropriação imóvel rural por interesse social*;

Parágrafo único. O anexo I dos provimentos mencionados no *caput* deste artigo, passa a vigorar conforme o constante no anexo deste provimento.

Art. 2º Revoga-se o art. 7º de todos os provimentos mencionados no *caput* art. 1º deste provimento.

Art. 3º Excluem-se, nos termos do art. 2º da Portaria/Presi/Cenag 491/2011, da competência das varas ambientais e agrárias as ações que versarem sobre:

- direitos indígenas;
- terrenos de marinha, pagamento de foro ou taxa de ocupação;
- atos administrativos relacionados com o patrimônio histórico;
- dano ambiental previsto na Lei 7.347/1985 (art. 2º) ocorrido em jurisdição de outra vara federal;
- imóvel situado sob jurisdição de outra vara federal.

Art. 4º Compete aos juízos das 9ª Vara Federal/PA, 7ª Vara Feral/AM, 8ª Vara Federal/MA e 5ª Vara Federal/RO identificar os processos que deverão retornar às demais varas da Seção ou Subseção Judiciárias mediante despacho do juiz responsável pela condução do processo.

§1º Os inquéritos policiais distribuídos originariamente às 9ª Vara Federal/PA, 7ª Vara Feral/AM, 8ª Vara Federal/MA e 5ª Vara Federal/RO ou aqueles que foram a elas redistribuídos por força da competência territorial serão redistribuídos para as varas conforme a jurisdição.

§2º Os procedimentos especiais criminais do juizado especial federal e as ações penais permanecem na vara onde estão tramitando.

§3º Os demais feitos em tramitação nas 9ª Vara Federal/PA, 7ª Vara Feral/AM, 8ª Vara Federal/MA e 5ª Vara Federal/RO, devido a alteração de competência territorial e de matéria previstas nos arts 1º e 2º da Portaria/Presi/Cenag 491/2011, deverão ser redistribuídos às demais varas da Seção ou Subseção Judiciárias.

§4º As varas deverão, antes do encaminhamento dos processos para redistribuição, efetuar a juntada das petições e dos mandados, cumpridos ou não, nos respectivos autos.

Art. 5º No encaminhamento dos processos para as varas das subseções judiciárias será mantida a numeração única na localidade de destino, permitindo-se a consulta do histórico processual no banco de dados da origem.

§1º Na localidade de origem, o processo deverá ser etiquetado contendo a numeração única e baixado mediante a utilização dos códigos 123/15 ou 5170/4 - "Baixa: remetidos a outra seção/subseção judiciária", com o registro, em forma de complemento obrigatório, do código da subseção de destino do feito, anexando-se na contra-capa dos autos o andamento processual contendo as cinco últimas movimentações.

§2º Na localidade de destino, a movimentação processual deverá, obrigatoriamente, iniciar com o lançamento dos códigos 13/0 (5050/1) - "Redistribuição automática: recebidos de outra Seção/Subseção Judiciária" ou 14/0 (5055/1) - "Redistribuição por dependência: recebidos de outra Seção/Subseção Judiciária", com o registro, em forma de complemento obrigatório, do código da seção ou subseção de origem.

§3º As secretarias das varas deverão fazer, juntamente com o encaminhamento dos processos recebidos com recursos pendentes (código 218-6), a remessa física dos agravos de instrumentos do Tribunal correspondentes aos feitos redistribuídos e que estejam pendentes de julgamento pelas Cortes Superiores, enviados à primeira instância por força da Resolução/PRESI 11/2000, enquanto vigente.

Art. 6º A Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal adotará todas as medidas necessárias à adequação das rotinas do sistema de acompanhamento processual das Seções e Subseções Judiciárias do Pará, Amazonas, Maranhão e Rondônia para o direcionamento correto dos processos por ocasião da distribuição, nos termos do presente provimento, no prazo de 15 dias.

Art. 7º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário constantes nos Provimentos/COGER 44, 45, 49 e 51 de 2010.

Parágrafo único. Republicue-se na íntegra os provimentos mencionados no *caput* deste artigo, com as alterações ora inseridas.

Desembargador Federal **CÂNDIDO RIBEIRO**
Corregedor Regional da Justiça Federal da 1ª Região

Anexo
Tabela de Assuntos
Natureza Ambiental e Agrária

CÓDIGO	ASSUNTO - AMBIENTE E AMBIENTAL
64	FAUNA / FLORA
1020300	INDENIZAÇÃO POR DANO AMBIENTAL - RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO
1030113	REVOGAÇÃO/CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL - REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO - ATOS ADMINISTRATIVOS - ADMINISTRATIVO
1030114	REVOGAÇÃO DE MULTA AMBIENTAL - REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO - ATOS ADMINISTRATIVOS - ADMINISTRATIVO - REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO - ATOS ADMINISTRATIVOS - ADMINISTRATIVO

1050500	RECURSOS MINERAIS - DOMÍNIO PÚBLICO - ADMINISTRATIVO
1050501	DIREITO DE LAVRA/PESQUISA - RECURSOS MINERAIS - DOMÍNIO PÚBLICO - ADMINISTRATIVO
1050600	FLORA - DOMÍNIO PÚBLICO - ADMINISTRATIVO
1050700	FAUNA - DOMÍNIO PÚBLICO - ADMINISTRATIVO
1051100	PROTEÇÃO AMBIENTAL - DOMÍNIO PÚBLICO - ADMINISTRATIVO
1051101	TRANSGÊNICOS - PROTEÇÃO AMBIENTAL - DOMÍNIO PÚBLICO - ADMINISTRATIVO
1051102	AGROTÓXICOS - PROTEÇÃO AMBIENTAL - DOMÍNIO PÚBLICO - ADMINISTRATIVO
1150101	AMBIENTAL - MULTAS E DEMAIS SANÇÕES - DÍVIDA ATIVA NÃO-TRIBUTÁRIA - ADMINISTRATIVO
1210000	MEIO AMBIENTE - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DO DIREITO PÚBLICO
1210100	REVOGAÇÃO/CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL - MEIO AMBIENTE - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DO DIREITO PÚBLICO
1210200	REVOGAÇÃO/ANULAÇÃO DE MULTA AMBIENTAL - MEIO AMBIENTE - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DO DIREITO PÚBLICO
1210300	FLORA - MEIO AMBIENTE - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DO DIREITO PÚBLICO
1210400	FAUNA - MEIO AMBIENTE - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DO DIREITO PÚBLICO
1210500	TRANSGÊNICOS - MEIO AMBIENTE - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DO DIREITO PÚBLICO
1210600	AGROTÓXICOS - MEIO AMBIENTE - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DO DIREITO PÚBLICO
1210700	UNIDADE DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA - MEIO AMBIENTE - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DO DIREITO PÚBLICO
1210800	GESTÃO DE FLORESTAS PÚBLICAS - MEIO AMBIENTE - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DO DIREITO PÚBLICO
2100300	DANO AMBIENTAL - RESPONSABILIDADE CIVIL - CIVIL
2200100	DANO AMBIENTAL - RESPONSABILIDADE CIVIL - DIREITO CIVIL E OUTRAS MATÉRIAS DO DIREITO PRIVADO
3030700	TAXA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL- TAXAS - TRIBUTÁRIO
3031305	TAXA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - TAXAS FEDERAIS - TAXAS - TRIBUTÁRIO
3121801	TAXA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO
5201500	CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE E O PATRIMÔNIO GENÉTICO - CRIMES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE - PENAL
5201501	CRIMES CONTRA A FAUNA - CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE E O PATRIMÔNIO GENÉTICO - CRIMES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE - PENAL
5201502	CRIMES CONTRA A FLORA - CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE E O PATRIMÔNIO GENÉTICO - CRIMES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE - PENAL
5201503	DA POLUIÇÃO - CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE E O PATRIMÔNIO GENÉTICO - CRIMES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE - PENAL
5201504	AGROTÓXICOS (LEI 7.802/89) - CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE E O PATRIMÔNIO GENÉTICO - CRIMES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE - PENAL
5201505	ATIVIDADES NUCLEARES (LEI 6.453/77) - CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE E O PATRIMÔNIO GENÉTICO - CRIMES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE - PENAL
5201506	CAÇA (LEI Nº 5.197/67) - CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE E O PATRIMÔNIO GENÉTICO - CRIMES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE - PENAL
5201507	CONTRAVENÇÕES FLORESTAIS (LEI Nº 4.771/65) - CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE E O PATRIMÔNIO GENÉTICO - CRIMES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE - PENAL
5201508	GENÉTICA (LEI Nº 8.974/95) - CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE (LEI 9.605/98) - CRIMES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE - PENAL

5201509	PESCA (LEI Nº 5.197/67, LEI Nº 7.643/87, LEI 7.679/88, DL 221/67) - CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE (LEI 9.605/98) - CRIMES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE - PENAL
5201510	CRIME CONTRA A ADMINISTRAÇÃO AMBIENTAL (LEI 9.605/98, ARTS. 66 E 67) - CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE (LEI 9.605/98) - CRIMES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE - PENAL - CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE (LEI 9.605/98) - CRIMES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE - PENAL
5201511	UTILIZAÇÃO DE EMBRIÃO HUMANO EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO (LEI Nº 11.105/05, ART. 24) - CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE (LEI 9.605/98) - CRIMES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE - PENAL
5201512	PRÁTICA DE ENGENHARIA GENÉTICA EM CÉLULA GERMINAL, ZIGOTO OU EMBRIÃO HUMANOS (LEI Nº 11.105/05, ART. 25) - CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE (LEI 9.605/98) - CRIMES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE - PENAL
5201513	CLONAGEM HUMANA (LEI Nº 11.105/05, ART. 26) - CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE (LEI 9.605/98) - CRIMES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE - PENAL
5201514	LIBERAÇÃO OU DESCARTE DE OGM (ORGANISMO GENETICAMENTE MODIFICADO) (LEI Nº 11.105/05, ART. 27) - CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE (LEI 9.605/98) - CRIMES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE - PENAL

CÓDIGO	ASSUNTO - AGRÁRIO
168	TDÁ - TÍTULO DE DÍVIDA AGRÁRIA
1060400	DESAPROPRIAÇÃO POR INTERESSE SOCIAL PARA REFORMA AGRÁRIA - INTERVENÇÃO DO ESTADO NA PROPRIEDADE - ADMINISTRATIVO
5203900	CRIMES AGRÁRIOS (ART. 19 E 20 DA LEI 4.947/69) - CRIMES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE - PENAL
1090300	TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA - DÍVIDA PÚBLICA MOBILIÁRIA
3111900	TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA - CRÉDITO TRIBUTÁRIO - TRIBUTÁRIO
3110606	TDÁ/TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA - EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - CRÉDITO TRIBUTÁRIO - TRIBUTÁRIO

PROVIMENTO COGER Nº73, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012.

Regulamenta a distribuição e a redistribuição de processos decorrente da instalação da 16ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Goiás especializada em juizado especial federal cível com processos exclusivamente virtuais.

O CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, VI, do Regimento Interno da Corte e o constante nos autos do Expediente Administrativo 2012/00335 - GO,

CONSIDERANDO:

- a) a instalação da 16ª Vara Federal da Seção Judiciária de Goiás, especializada em juizado especial federal cível, conforme Portaria/Presi/Cenag 58 de 15/02/2012 (PA 5302/2011 - TRF1);
- b) a necessidade de utilização de critério racional, objetivo e justo de redistribuição dos processos, orientado pelos princípios da igualdade de tratamento das varas federais na atividade jurisdicional;
- c) a conveniência de utilização de procedimento simplificado de redistribuição de processos e que cause menos transtornos às varas federais envolvidas;
- d) a atual situação do acervo de processos em tramitação das 13ª, 14ª, 15ª Varas Federais/GO, que não recomenda serem considerados na redistribuição os processos que se encontram em fase de expedição ou cumprimento de precatório ou requisição de pagamento de pequeno valor - RPV pelo órgão ou Tribunal;